



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 23/10/2024 19:51:25.457 - MESA

PL n.4062/2024

**PROJETO DE LEI N° , de 2024**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Institui o "Programa Nacional de Emprego e Apoio para Mães Atípicas".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o " Programa Nacional de Emprego e Apoio para Mães Atípicas", a ser implementado por meio da formação de parcerias com entidades das esferas de governos federal, distrital, estadual, municipal e do setor privado, observadas a vocação profissional das beneficiárias e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Compreende-se como mães atípicas mulheres que assumem o cuidado diário e contínuo de filhos com condições que exigem uma atenção especial em termos de saúde e desenvolvimento, como:

- I - deficiências físicas;
- II - síndromes raras;
- III - transtornos neurológicos;
- IV - distúrbios do espectro autista;
- V - doenças crônicas;
- VI - outras condições que afetam o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional ou social da criança.

Art. 2º O “Programa Nacional de Emprego e Apoio para Mães Atípicas” terá como objetivos principais:

- I – promover a capacitação e qualificação profissional das mães atípicas, por meio de cursos, oficinas e treinamentos;
- II – garantir apoio psicológico e social às beneficiárias e suas famílias, assegurando acompanhamento especializado;



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 787 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tel: (61) 3215-5787/3787 | dep.raimundosantos@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247191011100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



\* C D 2 4 7 1 9 1 0 1 1 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 23/10/2024 19:51:25.457 - MESA

PL n.4062/2024

III – fomentar a inclusão das mães atípicas no mercado de trabalho, com ênfase em modalidades de trabalho remoto ou flexível;

IV – promover ações de sensibilização e conscientização junto às empresas e instituições sobre as necessidades e capacidades das mães atípicas.

Art. 3º O Programa poderá oferecer incentivos fiscais às empresas e instituições que contratarem mães atípicas, mediante regulamentação específica a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 4º As mães atípicas poderão ter direito a uma jornada de trabalho reduzida ou flexível, sem prejuízo da remuneração, conforme regulamentação a ser feita pelas empresas em parceria com o Governo, de modo a garantir o atendimento às necessidades de seus filhos.

Art. 5º Órgão competente do Poder Executivo fará a regulamentação, implantação, coordenação e acompanhamento do Programa objeto desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O conceito de “mães atípicas” na sociedade contemporânea reflete uma classe de mulheres que em grande parte carece de ajuda para criar filhos em condições excepcionais de saúde, como deficiências, síndromes raras e outras situações que afetam o seu desenvolvimento.

Portanto, instituir o “Programa Nacional de Emprego e Apoio para Mães Atípicas”, sendo implementado por meio da formação de parcerias com entidades das esferas de governos federal, distrital, estadual, municipal e do setor privado, observadas a vocação profissional das beneficiárias e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho, é um ato de política pública e de cidadania tão necessário quanto providencial.

A iniciativa, em um primeiro momento, promoveria a inclusão social dessas mães no mercado de trabalho, garantindo que tenham a oportunidade de desenvolver habilidades profissionais e contribuir economicamente e na sua própria sustentação com os dependentes.



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 787 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tel: (61) 3215-5787/3787 | dep.raimundosantos@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247191011100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



\* CD247191011100 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 23/10/2024 19:51:25.457 - MESA

PL n.4062/2024

Compreende-se que a formação de parcerias com diversas entidades de diferentes esferas aumenta a eficácia do programa e proporciona uma abordagem inclusive holística para atender as necessidades específicas dessas mães, uma vez que inclui governos, entidades de todos os níveis, além do setor privado.

Ressalte-se o cuidado em considerar a vocação profissional das beneficiárias: o Programa garante que elas encontrem trabalhos que não só sejam financeiramente viáveis, mas também satisfatórios e alinhados com seus interesses e talentos.

Nesse aspecto, destaque-se a busca por padrões remuneratórios compatíveis com o mercado, fator essencial para assegurar que tais mães sejam devidamente valorizadas e não enfrentem discriminação salarial tão comuns em diversas categorias.

Tais medidas devem proporcionar um impacto positivo na saúde mental e no bem-estar dessas mulheres, possibilitando um senso de propósito e alívio das pressões financeiras que experiências de vida acarretam, sobretudo com desafios impostos dentro do próprio lar no âmbito da saúde, que exigem disponibilidade de recursos, em geral consideráveis, para tratamentos especializados aos filhos e aquisição de medicamentos.

No mais, é fato que a sociedade beneficia-se quando todos os seus membros ganham empoderamento, em especial as mulheres; assim, o apoio às mães atípicas não só melhora a qualidade de vida das famílias envolvidas, mas também contribui sobremaneira para uma nova realidade social, justa e equitativa.

Definitivamente, precisamos dar a devida importância e apoio irrestrito a essas mães, garantindo que tenham o direito ao acesso a tantas e justas oportunidades no mercado de trabalho ante as dificuldades que enfrentam com determinação e coragem.

Diante do exposto, e constatada a alta relevância da proposta que se alinha ao princípio constitucional de proteção da dignidade da pessoa humana, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**  
**PSD-PA**



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 787 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tel: (61) 3215-5787/3787 | dep.raimundosantos@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247191011100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



\* C D 2 4 7 1 9 1 0 1 1 0 0 \*